

DIREITO AMBIENTAL
DO TRABALHO

JULIO CESAR DE SÁ
DA ROCHA



DIREITO AMBIENTAL DO TRABALHO

MUDANÇAS DE PARADIGMA NA
TUTELA JURÍDICA À SAÚDE
DO TRABALHADOR

atlas

Se bem que há de ressaltar ainda a dificuldade de efetivação de outros temas discutidos na Rio 92, como a questão do clima. Apesar das graves problemáticas e alterações climáticas do planeta, facilmente observadas pelo aumento da temperatura global, os países desenvolvidos têm relutado em ter uma postura mais enérgica em relação ao tema.

Por exemplo, os Estados Unidos, por problemas políticos internos, não ratificaram, até o presente momento, a Convenção do Clima,⁵⁶ ao contrário do Brasil, que assinou e ratificou a presente convenção (aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 3.2.1994).

Ainda sobre a questão climática, em 1997, durante a Conferência Mundial sobre Aquecimento Global (Japão), foi celebrado o Protocolo de Kyoto, em que os países desenvolvidos se comprometeram a diminuir níveis de emissão de gases, ao mesmo tempo em que criaram um esquema de “compra e venda” de direito de poluir, reconhecidamente muito complexo.

Por exemplo, um país como os Estados Unidos, que não conseguiu atingir os índices propostos no protocolo, pode “comprar” de outra nação, como a Rússia, que conseguiu superar os índices estabelecidos, o excedente existente. Em suma, procuram-se utilizar parâmetros econômicos do mercado para balizar a proteção ambiental, sendo que “alguns dos mais pesados emissores de CO₂ do mundo, incluídos Austrália, Canadá e Estados Unidos, estão continuando com suas emissões”.⁵⁷

Importante é mencionar que a Convenção da Biodiversidade, discutida na Rio 92, assinada por 175 países e com validade a partir de dezembro/93 (ratificada por 168 países), não teve ainda o apoio dos Estados Unidos, apesar de o Brasil ter assinado e ratificado a presente convenção (aprovada pelo Decreto legislativo nº 2, de 3.2.1994).

Não há como deixar de observar, por um lado, a necessidade de proteção da diversidade biológica, de sustentabilidade do uso de seus elementos e dos recursos genéticos. Por outro lado, são cada vez mais importantes os benefícios econômicos que podem resultar da biodiversidade.⁵⁸

3.2.3 Equidade na proteção ambiental

Como afirmado anteriormente, o Direito Ambiental constitui-se disciplina bastante recente, mas, nem por isso, estaciona em seus propósitos e princípios. Com

⁵⁶ Particularmente pela disputa entre Executivo e Legislativo, em virtude de o Senado ser majoritariamente vinculado ao Partido Republicano e de o Presidente ser das fileiras do Partido Democrata – Administração Clinton.

⁵⁷ FRENCH, Hilary. F. *Partnership for the planet: an environmental agenda for the United Nations*, p. 19.

⁵⁸ Idem, *ibidem*, p. 21.

efeito, além de discussões estabelecidas em eventos internacionais, comunidades e pesquisadores inserem novas preocupações sobre o meio ambiente, diante de determinados contextos históricos e sociais.

A equidade na proteção ambiental caracteriza-se pelo igual direito que todos os indivíduos têm de proteção contra a poluição e os riscos ambientais. Nesse sentido, tem-se reconhecido nos Estados Unidos que determinadas comunidades, principalmente compostas por minorias (negros, índios e hispânicos), sofrem desproporcionalmente os efeitos da poluição ambiental, ou seja, expõem-se mais do que comunidades formadas por indivíduos de outra origem racial.

Estudo da Comissão por Justiça Racial de determinada Igreja Cristã, a *United Church of Christ's Commission for Racial Justice*, realizado em 1987, concluiu que a contaminação e exposição de determinadas comunidades à poluição e impactos ambientais, bem como as políticas de tutela, são proporcionalmente diferenciadas. O diretor da pesquisa designou essa política de *racismo ambiental*, ou seja, diferenciação da aplicação da política ambiental por fatores de ordem racial.⁵⁹

Por consequência, concluiu-se que o tratamento desproporcional acontece, prioritariamente, nos estados americanos com maior contingente de pessoas de cor, e evidencia-se pela aplicação de penalidades administrativas em quantidades inferiores nas comunidades de "negros e mexicanos"; benefícios e serviços privilegiam as comunidades caucasianas mais abastadas, por exemplo, incineradores de lixo são localizados sempre em áreas ocupadas por minorias.

Por outro lado, reservas indígenas têm sido alvo de poluição com resíduos tóxicos e nucleares; além disso, rezonam-se áreas residenciais para industriais com intuito de instalação de empreendimentos, e. g., *St. John Baptist Parish* (Louisiana).

Claro que essa é uma constatação que, por um lado, revela que não basta garantir formalmente o direito a um meio ambiente equilibrado, pois a execução da política protetiva pode ser diferenciada; por outro lado, denota que o Direito Ambiental não se caracteriza como uma disciplina pronta e acabada, portanto, existe necessidade de reparos diante de transformações e situações na sociedade.

É bom que se perceba que as grandes discussões que são estabelecidas na temática ambiental envolvem uma necessária compreensão crítica, na medida em que, quer do ponto de vista internacional, com as polêmicas entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, a respeito de temas como a Convenção do Clima; quer do ponto de vista doméstico, com questões socioambientais ou a ausência de estrutura de apoio e fiscalização para cumprimento das normas ambientais, expõem a complexidade do debate.

⁵⁹ WESTRA, Laura; WENZ, Peter S. *Faces of environmental racism: confronting issues of global justice: introduction*; BATTLE, Jackson B.; FISCHMAN, Robert; SQUILLACE, Mark. *Environmental law: environmental decision making, NEPA and the Endangered Species Act*, p. 44-45.

Ao observar, dial e Secretário Summers,⁶⁰ envia fica-se que ele afi especialmente pa região teriam cus econômica de cu

Ora, depreen consenso e pode ambiental,⁶¹ limi considerados em

Então, fatos c minados países d Monetário Intern vimento na maté

Por exemplo, Transporte de Su comunidade intern substâncias com descrito como "in tes, as fábricas su no Terceiro Munc

Nesse sentido importância, pod Direito Ambienta

Não há justifi na medida em qu cionalidade, poss convenções e trat

Portanto, há c nidades compost ritárias nos paíse de países desenvo rigosos e insalubr

Enfim, acredit ria o da aplicação princípio da partic

⁶⁰ O memorando g acadêmicos e político

⁶¹ GUPTA, Avijit; A management. A obra

Ao observar, por exemplo, memorando do Economista Chefe do Banco Mundial e Secretário de Tesouro dos Estados Unidos (Administração Clinton), *Lawrence Summers*,⁶⁰ enviado para alguns de seus colegas em 12 de dezembro de 1991, verifica-se que ele afirma que a poluição tóxica deveria ser remetida para países pobres, especialmente para a África, justificando que os impactos ao meio ambiente nesta região teriam custo menor que nos países desenvolvidos, com base em uma análise econômica de custo-benefício.

Ora, depreende-se facilmente o quanto a temática ambiental não representa consenso e pode ser centrada em uma perspectiva baseada na análise da economia ambiental,⁶¹ limitando o enfoque a somente um dos pontos de vista que podem ser considerados em uma decisão com implicações ambientais.

Então, fatos como os anteriormente mencionados revelam a posição de determinados países desenvolvidos e de agências internacionais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial, em relação aos países em desenvolvimento na matéria ambiental.

Por exemplo, apenas recentemente, através da Convenção sobre Controle de Transporte de Substâncias e Rejeitos Tóxicos – *Basel Convention* – (1989), a comunidade internacional reconheceu que os países desenvolvidos têm exportado substâncias com alta toxicidade para os países em desenvolvimento, um comércio descrito como “imperialismo tóxico”, sem falar na instalação de indústrias poluentes, as *fábricas sujas*, como metalúrgicas, siderúrgicas, químicas e petroquímicas, no Terceiro Mundo.

Nesse sentido, a discussão da equidade ambiental constitui-se tema de suma importância, podendo afirmar-se que deve ser elevada à categoria de princípio do Direito Ambiental.

Não há justificativa para diferenciação no tratamento da proteção ambiental, na medida em que todos, independente de nível social, origem racial, credo ou nacionalidade, possuem o direito ao meio ambiente saudável, com fundamento em convenções e tratados internacionais e constituições nacionais.

Portanto, há que se reverter a situação cotidiana em que determinadas comunidades compostas por determinada classe e origem racial, bem que se diga, majoritárias nos países em desenvolvimento (e encontradas em determinadas regiões de países desenvolvidos, e. g., no Sul dos Estados Unidos) trabalham em meios perigosos e insalubres e residem nas áreas mais poluídas.

Enfim, acredita-se que o melhor caminho para implementação da equidade seria o da aplicação dos princípios correntes do Direito Ambiental, principalmente o princípio da participação popular, que pode influenciar decididamente a aplicação e

⁶⁰ O memorando ganhou repercussão internacional e provocou bastante polêmica nos meios acadêmicos e políticos.

⁶¹ GUPTA, Avijit; ASHER, Mukul G. *Environment and developing world: principles, policies and management*. A obra aborda um capítulo sobre “economia ambiental”, p. 41-63.

implementação das políticas públicas em matéria ambiental, bem como prioridades na efetivação da proteção. De outra forma, a implementação de ações afirmativas, como a Convenção 169 da OIT, pode influenciar a formulação de políticas públicas de proteção a segmentos vulneráveis.

4

Do Meio

4.1 COMPREENSÃO DO TRABALHO

A compreensão e a terminação do conceito de trabalho depende basicamente do ambiente amplo, que envolve a fauna, a flora, a atmosfera, a ecossistema, os elementos ambientais e a ação antrópica.

Como afirmado por alguns autores, o trabalho restringe ao espaço físico, ao local de moradia ou ao local de trabalho representam o trabalhador e os seus interesses no *locus* do trabalho.

Com efeito, caracteriza-se o ser humano no trabalho. Pode-se dizer que o trabalho constitui o *plano de fundo* a que o trabalhador se refere.

Claro que não pode ser substituído por *locus* dinâmico, de trabalho e que to

¹ ROCHA, Julio César